



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA**

DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE
EM PAZ E COMUNHÃO COM O SANTO PADRE E O COLÉGIO
EPISCOPAL

D E C R E T O

Motivatio facti

CONSIDERANDO a necessidade de sanar algumas dificuldades de natureza disciplinar, constatadas pela Comissão de Intervenção das Irmandades no tocante à conduta inadequada de alguns membros das Irmandades e Confrarias, que são associações públicas de fiéis subordinadas ao nosso Poder de Governo;

Motivatio iuris

CONSIDERANDO que “todas as associações de fiéis” desta Arquidiocese de Olinda e Recife “estão sujeitas à vigilância” do Arcebispo de Olinda e Recife, a quem “cabe cuidar que nelas se conserve a integridade da fé e dos costumes e velar para que não se introduzam abusos na disciplina eclesial” (cân. 305 § 1);

Dispositio

O A R C E B I S P O D E O L I N D A E R E C I F E

CONFERE ao Presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, durante a vigência da referida Comissão, a faculdade de aplicar advertências e sanções cabíveis, de acordo com os Estatutos e com o Código de Direito Canônico, aos membros das Irmandades e Confrarias que transgredirem as disposições estatutárias e a normativa canônica.

Nos termos do cân. 1737 § 1, o Superior hierárquico imediato do Presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades é apenas o Arcebispo de Olinda e Recife.

Este Decreto entrará em vigor no dia da sua publicação no Órgão Oficial da Arquidiocese de Olinda e Recife.

CUMpra-se; ARQUIVE-se.



+fer
R. d.



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA**

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, aos 23 de julho
do Ano da Graça de Nosso Senhor de 2019.

Dom Antônio Fernando Saburido, OSB
Arcebispo de Olinda e Recife

Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda
Vice – Chanceler da Cúria



CÚRIA METROPOLITANA
DE OLINDA E RECIFE
Registro no Livro de
Vol. I fl. *85* n.º
Recife, *25* / *07* / *2019*